



Criar pasta



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 22/ALE-RO/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº.390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, **Deputado Estadual Senhor MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.395.020/0001-62, com sede na SIA Quadra 03C, Área Especial ¾, entrada 49, sala 104, por seu representante legal, Sr. **FERNANDO ROSSI TESSARO**, portador do RG n. 1.199.539 SSP/DF, sócio-diretor, (61)3042-1448, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 6235/2016-80, regido pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar consultoria, acompanhamento, análise de desenhos técnicos, de documentos técnicos e de relatórios técnicos, aprovação dos testes de ajustes/balanceamentos, fiscalização e medição da instalação dos sistemas de ar condicionado com fluxo de refrigerante variável, renovação do ar exterior, exaustão mecânica dos banheiros, compensação de ar na cozinha, extração de gases por coifa, recuperação de energia com rodas entálpicas nas áreas do plenário e auditório e controle de fumaça por pressurização das escadas do edifício da nova sede da assembleia legislativa.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016/CPP/ALE/RO, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1

Handwritten signature



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 302.118,72 (trezentos e dois mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), valor este que atenderá ao período de doze meses, conforme estabelecido na proposta apresentada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
			Pessoal	P/MÊS	n.º Meses	TOTAL		
1.0	CONSULTORIA - Licitação e Recebimento dos equipamentos						-	
1.1	Consultor Especial (Engenheiro Mecânico com, no mínimo, Experiência Profissional >= 15 anos	H x M	1	0,55	1,00	0,55	16.373,72	9.005,55
	SUB-TOTAL 1							9.005,55
2.0	ENC.SOCIAIS(84,04% DO SUB TOTAL 1)	%				84,04		7.568,26
3.0	CUSTOS ADMIN. (30 % DO SUB TOTAL 1)	%				30,00		2.701,67
	SUB-TOTAL. 2							19.275,48
4.0	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (12 % SUB TOT. 2)	%				12,00		2.313,06
	SUB-TOTAL. 3							21.588,54
5.0	DESPESAS FISCAIS (PIS, ISS E COFINS - 16,62%)	%				16,62		3.588,02
	TOTAL MENSAL							25.176,56
	TOTAL GERAL (12 MESES)							302.118,72

§1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§2º. O serviço ora contratado está vinculado ao Contrato n. 006/2016/ALE/RO, de instalação do sistema de ar condicionado, ficando seu pagamento assim condicionado:

- I. havendo a conclusão da instalação do ar condicionado e a regular emissão de relatório de fiscalização anterior ao prazo de doze meses de vigência do presente contrato, não poderá ser realizado o pagamento em sua totalidade (R\$302.118,72);
- II. o pagamento será efetuado de acordo com as etapas dos serviços descritos e executados, mediante Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, com antecedência mínima de trinta dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificado.

§1º. O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

§2º. Os prazos para entrega de trabalhos serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALE/RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01122201312040000

Natureza de Despesa: 449039

Evento: 400091

Empenho: 2016NE00885

Valor R\$151.059,36 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único - Em havendo necessidade, o empenho poderá ser complementado, tendo em vista que foi utilizado uma média de preço mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93, bem como autorização do Ordenador de Despesa em conjunto com o Presidente para elaboração do contrato (fls. 184) e emissão de Nota de Empenho (fls. 187).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as etapas dos serviços descritos no Cronograma Físico Financeiro, mediante Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, a

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

qual deverá ser apresentada até o dia vinte do mês subsequente ao da prestação do serviço, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

§1º. O pagamento será efetuado no prazo de dez dias, contados da protocolização da nota fiscal que deverá ser emitida contendo em seu corpo a descrição do objeto contratado, o número do empenho, o número da conta bancária.

§2º. Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme descrito no Termo de Referência;

§3º. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2016/PPP/ALE/RO, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos para cada posto de trabalho, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.

§4º. Para o pagamento dos Serviços Técnicos Permanentes será feita medição por mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e, ainda, a jornada diária especificada para cada posto de trabalho.

§5º. Para o pagamento dos Serviços de Consultoria Eventual será feita medição por mês, considerando as horas efetivamente trabalhadas de cada consultor, conforme demanda encaminhada pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, por meio de ordem de serviço específica, estabelecendo, entre as partes, a quantidade de horas técnicas para atender cada demanda.

§6º. No cômputo das horas trabalhadas para os Serviços de Consultoria Eventual somente poderão ser incluídas horas de consultor contratado e posteriormente substituído para garantia de continuidade e qualidade dos serviços prestados, e que seja essa substituição motivada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, mediante aprovação pela FISCALIZAÇÃO, quando comprovado o aproveitamento total ou parcial dos trabalhos já realizados.

§7º. As diárias serão devidas por dia de deslocamento, conforme estabelecido na proposta. Além disso as diárias, concedidas por dia de afastamento da sede da CONTRATANTE, serão pagas pela CONTRATADA, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do profissional alocado.

§8º. A CONTRATADA deverá atestar, por ocasião da medição e em documento próprio, o período de deslocamento do profissional alocado, informando eventuais ocorrências, tais como viagem no dia seguinte àquele inicialmente previsto e retorno antecipado, para o correspondente ajuste na medição por parte da FISCALIZAÇÃO.

§9º. Para fins de medição e pagamento serão considerados apenas os dias de efetivo deslocamento no interesse da CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§10º. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho do profissional será desenvolvido em duas fases distintas, na primeira fase será desenvolvida a conferência das máquinas com o projeto executivo, e na segunda fase o procedimento de aceitação das máquinas e dos materiais na obra, e serão executados conforme discriminado abaixo:

§1º. Exigir da empresa o detalhe executivo em tempo hábil, quando necessário, do projeto de engenharia, dotando-o de todos os elementos e informações necessárias à livre e desembaraçada execução das obras.

§2º. Orientar a execução dos serviços por parte da Construtora, fornecendo-lhe tempestivamente todos os elementos necessários ao início da obra, tais como notas de serviço, projetos básicos, e etc.

§3º. Acompanhar a execução de todas as etapas dos serviços do Sistema de Climatização da obra, zelando pelo cumprimento das determinações pertinentes a cada uma. Mais especificamente a título exemplificativo, compreende o acompanhamento dos trabalhos dos blocos que compõem a Assembleia. Compreende também a liberação por escrito das etapas de Rede de Dutos, Rede Frigorígena e Instalação de Máquinas e de fases executivas em geral, após a execução e aprovação dos ensaios correspondentes a cada etapa ou vistoria do serviço e procedendo à respectiva anotação no Diário de Obras.

§4º. Participar na definição de soluções técnicas aos problemas normais ocorrentes em obras e naqueles específicos já previstos ou de ocorrência estimada no projeto de engenharia, referentes a patologias como impurezas nas soldas, nos dutos, e/ou máquinas com defeitos ou com aparência visual em desacordo com as especificações em contrato, ensaios especiais e outros aspectos que não exijam contratação e mobilizações extras.

§5º. Acompanhar cada etapa verificando:

- a. Acompanhamento e verificação dos materiais estocados no canteiro e utilizados na obra;
- b. Acompanhamento e verificação dos testes e recebimento de materiais;
- c. Manter na obra arquivo de relatório atualizados de todos os testes e ensaios efetuados na obra;

§6º. Efetuar os serviços necessários à execução do Sistema de Climatização, no início da obra e no seu final.

§7º. Sustar, mediante anotações no Diário de Obras e imediato envio de cópias por expediente protocolado à Fiscalização da Assembleia e à Construtora, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou as especificações técnicas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

bem como as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra ou gerar situações de conflito com os empregados, a população vizinha ou aos usuários.

§8º. Assessorar a Assembleia, quando solicitado, com relação a qualquer assunto que envolva atividade técnica, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos no contrato.

§9º. Revisar, consoante as instruções vigentes no memorial descritivo e contrato da Assembleia todos os elementos da obra referentes aos serviços executados (Sistema de Climatização), necessários à elaboração de medições e avaliações dos serviços concluídos para fins de pagamento à Construtora, encaminhando-os imediatamente à Fiscalização da Assembleia, responsabilizando-se pôr prejuízos que possam advir de atrasos a este respeito.

§10º. Efetuar e manter atualizado o controle físico da obra, possibilitando à Fiscalização conhecer tempestivamente, e a cada momento a situação da obra no seu desenvolvimento temporal.

§11º. Verificar o atendimento por parte da Construtora às medidas legais e contratuais pertinentes à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cênico, arqueológico e geológico, sobretudo aquelas previstas no projeto de engenharia ou requeridas pela Fiscalização da Assembleia. Propor medidas adicionais destinadas a prevenir ou remediar danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

§12º. Verificar com especial atenção as medidas adotadas pela Construtora para minimizar as interferências no canteiro da obra com as devidas sinalizações de segurança, sobretudo noturna, recomendando à fiscalização da Assembleia providências adicionais porventura necessárias.

§13º. Atender para o cumprimento geral das condições contratuais pela Construtora e alertar a Fiscalização da Assembleia sobre desvios, que estejam fora dos padrões técnicos.

§14º. Assessorar a fiscalização revendo as medições mensais de serviços executados no período pelas Construtoras, conforme levantamento de dados feito através da equipe de fiscalização, desde que estejam de acordo com as especificações da Assembleia. O valor a ser medido, será retirado da planilha de quantidades e valores apresentado pela empresa combinado com o seu cronograma estimado para cada etapa da obra.

§15º. Elaborar Relatório Final, informando todos os eventos técnicos ocorridos, assim como, fornecer indicações sobre alterações do projeto ocorridas e seus motivos, serviços necessários não realizados e recomendações para os serviços de conservação rotineira. O número de vias, formato e prazo de entrega obedecerão ao modelo e instruções da Assembleia.

§16º. Fase de recebimento das máquinas e aplicação de testes de amostragem deve o profissional observar:

- a. Especificação das máquinas apresentados na licitação;
- b. Avaliar tecnicamente os materiais entregues na obra;
- c. Montagem de relação dos materiais aceitos e as suas respectivas garantias e as suas instruções de qualidade e inspeção



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos obriga-se a Contratada a:

§1º. executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

§2º. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

§3º. Disponibilizar, recrutar, treinar e encaminhar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE;

§4º. Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto a ALE/RO, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho. A CONTRATADA deverá ainda encaminhar currículo de todos os prestadores de serviço que atuarão junto ao ALE/RO regularmente ou em substituição;

§5º. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da ALE/RO, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

§6º. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

§7º. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

§8º. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

§9º. Cumprir todas as normas e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 005/2016/CPP/ALE/RO e de seus Anexos;

§10º. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem essas condições sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

§11º. responsabilizar-se portodos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§12º. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

§13º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no Edital de licitação e anexo, cabe a Contratante:

§1º. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

§2º. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§3º. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§4º. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§5º. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

§6º. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§7º. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, que deverá ser apresentada cinco dias após o primeiro pagamento dos serviços realizados.

§1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
5. Prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

§3º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§4º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§5º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

§6º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§7º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§1º. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura - SEEAR ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§2º. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto.

§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

§4º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, especialmente no Termo de Referência e Anexo IX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo os acréscimos e supressões serem devidamente justificados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

§1º. Além das normas legais aqui estipulada, deve a Administração utilizar o regramento estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia

§1º. São motivos para simples rescisão do contrato o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93 e condições expressamente transcritas no Edital de Licitação e seus Anexos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

§2º. Fica eleito o foro da justiça estadual Comarca de **Porto Velho**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

§3º. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, devidamente registrado às fls. 22 do Livro de Contratos da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa.

Porto Velho, 30 de junho de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
CONTRATANTE

DEP. MAURO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

Fernando Rossi Tessaro
TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME
CONTRATADA
FERNANDO ROSSI TESSARO
CPF nº 292.223.111-91
Representante

Visto:

Celso Ceccatto
CELSO CECCATTO
Advogado-Geral- ALE/RO



remessa-lo em direção ao solo, conseqüente, ambos caíram ao solo, sendo necessário o policial usar da força física e técnicas de imobilização para contornar a situação apenas obteve êxito com a chegada do apoio dos demais policiais.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de Junho de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

ADVOCACIA GERAL

Extrato De Contrato nº 022 /2016/ALE/RO Processo Administrativo nº 06235/2016-80

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - E

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar consultoria, acompanhamento, análise de desenhos técnicos, de documentos técnicos e de relatórios técnicos, aprovação dos testes de ajustes/balanceamentos, fiscalização e medição da instalação dos sistemas de ar condicionado com fluxo de refrigerante variável, renovação do ar exterior, exaustão mecânica dos banheiros, compensação de ar na cozinha, extração de gases por coifa, recuperação de energia com rodas entálpicas nas áreas do plenário e auditório e controle de fumaça por pressurização das escadas do edifício da nova sede da assembleia legislativa.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, com antecedência mínima de trinta dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificado.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 302.118,72 (trezentos e dois mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), valor este que atenderá ao período de doze meses, conforme estabelecido na proposta apresentada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALE/RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada: - Fonte: 0100000000 - Programa de Trabalho: 01122201312040000 - Natureza de Despesa: 449039 - Evento: 400091 - Empenho: 2016NE00885 - Valor R\$151.059,36 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, devidamente registrado às fls. 22 do Livro de Contratos da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa.

Porto Velho, 30 de junho de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
– ALE/RO CONTRATANTE

Maurão de Carvalho
Presidente

Arido Lopes da Silva
Secretário Geral

TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME
CONTRATADA

FERNANDO ROSSI TESSARO
CPF nº 292.223.111-91
Representante

Visto:
CELSONO CECCATTO
Advogado Geral- ALE/RO

Extrato De Contrato nº 016/2016/ALE/RO Processo Administrativo nº 01479/2013-79

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS – LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do Plano de Revisão, Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais no período de garantia dos 33 (trinta e três) veículos Onix LT 1.4, no período remanescente dos 36 (trinta e seis) meses ou quando atingirem 100.000 Km, cada um deles.

DO PRAZO: O presente processo terá a vigência de 01 (um) ano ou quando os veículos atingirem 100.000 Km.

A contagem da vigência se dará a partir da assinatura do presente contrato.

DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor estimulado de R\$ 314.371,10 (trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos), correspondente ao saldo restante das Notas de Empenho nº. 2016NE00103 e 2016NE00104; O valor estimado supra poderá ser complementado posteriormente;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com o saldo de duas Notas de Empenho, com as seguintes programações: - Programa de Trabalho – 01122102020620000; 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339039; 339039 - Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001; 400091 / UO – 1001. - Para cobertura da vigência do presente contrato serão utilizadas as notas de empenhos 2016NE00103 no valor de R\$100.814,00, com saldo de 95.271,20 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) e 2016NE00104 no valor de R\$ 230.444,80, com saldo de R\$219.099,90 (duzentos e dezenove mil e noventa e nove reais e noventa centavos) para cobertura das peças.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 16 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2016



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Contratante

Deputado Maurão De Carvalho - Presidente- ALE/RO
Arildo Lopes da Silva - Secretário Geral

Ronis Pereira Rodrigues Representante Legal
Luis Fernando Moscardi Representante Legal
Richard Rocha Lima Representante Legal

Visto:
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1199/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

LEANDRO FREITAS DE SOUZA, do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09, do Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 1ª de julho de 2016.

Porto Velho, 05 de julho de 2016

Maurão de Carvalho Presidente
Arildo Lopes da Silva Secretário Geral

ATO Nº1186/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

BRENDA STEFANY PEREIRA TOSE, do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09, do Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 1ª de julho de 2016.

Porto Velho, 01 de julho de 2016

Maurão de Carvalho Presidente
Arildo Lopes da Silva Secretário Geral

ATO Nº1198/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

A servidora **MARARUBIA GOMES DOS SANTOS**, matrícula 200161633 ocupante do Cargo de Assistente Técnico, para responder pelo Departamento de Logística, a contar de 11 a 31 de julho de 2016, no período do gozo das férias do titular.

Porto Velho, 05 de julho de 2016.

Maurão de Carvalho Presidente
Arildo Lopes da Silva Secretário Geral

ATO Nº1189/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

MARIA DAS DORES ARAUJO CASSEB, do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1ª de julho de 2016.

Porto Velho, 04 de julho de 2016

Maurão de Carvalho Presidente
Arildo Lopes da Silva Secretário Geral

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 015/2016/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 1075/2016-62

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 7º do Decreto Federal nº 3.555/2000 e inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade a **Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas de Telecomunicações Especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – INTERNET – na modalidade terrestre suportando aplicações TCP/IP, juntamente com gerenciamento pro-ativo de link e gestão de segurança**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedoras as empresas: **LOTE 01 – OI S/A**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor global de R\$ 548.400,00 e **LOTE 02 – CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, no valor global de R\$ 89.639,99, por estarem em conformidade com as normas legais: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005, Resolução ALE 152/2007 e Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2016.

Maria Marilu do Rosário de Barros Silveira
Secretaria Geral Adjunta - ALE/RO